



## Saudaço SA

Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.



Governo dos Açores

Gabinete de Gestão do Medicamento e dos Assuntos Farmacêuticos  
Margarida Martins (ana.mm.martins@azores.gov.pt)  
HSEIT | Julho | 2019

# Agenda (I)



- ÂMBITO
- NORMAS
- PRESCRIÇÃO ELECTRÓNICA DE MEDICAMENTOS | MODALIDADES
  - PRESCRIÇÃO ELECTRÓNICA MATERILIZADA
  - PRESCRIÇÃO ELECTRÓNICA DESMATERILIZADA
- CAMPOS RECEITA ELECTRÓNICA PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO
- ESPECIFICIDADES DA RECEITA ELECTRÓNICA
- ESPECIFICIDADES RECEITA ELECTRÓNICA DESMATERIALIZADA
- PRESCRIÇÃO MANUAL
  - ESPECIFICIDADES RECEITA MANUAL



- TIPOS DE PRESCRIÇÃO | ESPECIFICIDADES
  - PRESCRIÇÃO DE ESTUPEFACIENTES E PSICOTRÓPICOS
  - PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS
  - PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS ALERGÉNIOS DESTINADOS A UM DOENTE ESPECÍFICO
  - PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AQUISIÇÃO NOUTRO ESTADO MEMBRO (SÓ MATERIALIZADA | REQUISITO NACIONAL)
  - PRESCRIÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE PRODUTOS DIETÉTICOS COM CARÁTER TERAPÊUTICO
  - PRESCRIÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS AO AUTOCONTROLO DA *DIABETES MELLITUS*
  - PRESCRIÇÃO DE CÂMARAS EXPANSORAS
  - PRESCRIÇÃO DE OUTROS PRODUTOS
- ESPECIFICIDADES REGIONAIS
  - DIPLOMAS REGIONAIS (OBRIGATÓRIA PRESCRIÇÃO MATERIALIZADA | REQUISITO REGIONAL)
  - PROGRAMA COMPAMID



Descrever resumidamente o conjunto de regras e orientações, a ter em conta no ato da prescrição de medicamentos e outras tecnologias de saúde comparticipadas pelo SRS e dispensadas em farmácia comunitária, que deverão ser cumpridas para que a prescrição seja válida para efeitos de comparticipação.

Implementação da Conferência de Faturas de Medicamentos SRS de forma centralizada:

- Centro de Conferência de Faturas (CCF - AÇORES);
- Instituídas regras uniformes para a conferência e validação de faturas **para pagamento pelo SRS;**
- Benefícios:
  - A **conferência atempada** das faturas apresentadas;
  - A **redução dos erros** de prescrição e de prestação;
  - A **redução de gastos** com medicamentos;
  - A **redução dos custos de operação** inerentes ao processo de conferência de faturas do SRS AÇORES;
  - A **agilização e uniformização dos procedimentos de conferência;**
  - Uma **maior clarificação das regras de conferência** aplicáveis;
  - A **garantia de procedimentos** de receção de documentação, conferência e pagamento **uniformes em toda a RAA**

# Prescrição Eletrónica- Âmbito



- A prescrição de medicamentos, incluindo medicamentos manipulados e medicamentos contendo estupefacientes e psicotrópicos, **tem de ser efetuada por meios eletrónicos**, conforme estabelecido pela Portaria n.º 128/2015 de 5 de Outubro de 2015;
- Através da utilização de soluções ou equipamentos informáticos **reconhecidos pela SPMS/Saudacor SA**, independentemente do seu local de prescrição;
- É **também aplicável** a outros produtos, com ou sem participação, nomeadamente dispositivos médicos, géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial (produtos dietéticos), fraldas, sacos de ostomia e outros.

# Prescrição de Medicamentos - Normas



- **“Normas relativas à prescrição de medicamentos e produtos de saúde” disponível no sítio do INFARMED (SRS V4; SNS V5)**

[http://www.infarmed.pt/documents/15786/17838/Normas\\_Prescri%C3%A7%C3%A3o\\_20151029.pdf/bcd0b378-3b00-4ee0-9104-28d0db0b7872](http://www.infarmed.pt/documents/15786/17838/Normas_Prescri%C3%A7%C3%A3o_20151029.pdf/bcd0b378-3b00-4ee0-9104-28d0db0b7872)

- Contém um conjunto de regras e orientações, a ter em conta na prescrição de medicamentos e outras tecnologias de saúde participadas pelos Serviços Nacional e Regional de Saúde e dispensadas em farmácia comunitária;

- **“Guia de Apoio à Prescrição” disponível no sítio da Saudaçor, SA**

<http://www.saudacor.pt/wp-content/uploads/2018/10/Guia-de-apoio-%C3%A0-prescri%C3%A7%C3%A3o.pdf>

- Resumo de regras e orientações, nacionais e regionais, a ter em conta na prescrição de medicamentos e outras tecnologias de saúde participadas pelo Serviço Regional de Saúde e dispensadas em farmácia comunitária;

(inclui especificações regionais não previstas para o SNS)

# Prescrição Eletrónica de Medicamentos- Modalidades



- Prescrição Eletrónica Materializada:
  - A prescrição é impressa | Pode ocorrer:
    - Em modo *online* (RME): no momento de prescrição, a receita de medicamentos é validada e registada na BDNP, antes da sua emissão em papel;
    - Em modo *offline*: é permitido que o software funcione em modo *offline*, i.e., a receita de medicamentos é validada e registada na BDNP posteriormente à sua emissão em papel (**exceção**- garantir a possibilidade de emissão de receitas quando os serviços centrais estão indisponíveis).
- Prescrição Eletrónica Desmaterializada (RSP):
  - A prescrição é acessível e interpretável por equipamentos eletrónicos, ie, no momento de prescrição, a receita de medicamentos é validada e registada na BDNP, assim como no momento da prestação;

**Apenas** as prescrições eletrónicas **materializadas online e as desmaterializadas** ficam visíveis para as farmácias através da BDNP. As materializadas em modo *offline* não ficam visíveis para as farmácias através da BDNP, pelo que **não podem ser dispensadas eletronicamente**.

Só os profissionais registados no Portal de Requisição de Vinhetas e Receitas (PRVR), são reconhecidos pela Base de Dados Nacional de Prescrição (BDNP), pelo que apenas estes podem emitir receitas eletrónicas participáveis pelos Serviços Nacional e Regionais de Saúde

# Prescrição Eletrónica de Medicamentos- Softwares de Prescrição



- No *site* da SPMS está disponível: lista dos *softwares* que declararam autoconformidade e que podem ser utilizados para a prescrição eletrónica de medicamentos;
- No site da Saudacor estará disponível: lista dos *softwares* com conformidade atestada para a prescrição de Receita Sem Papel na RAA (adaptação às especificidades regionais).

Para Prescrição Eletrónica Desmaterializada na RAA é necessária declaração de dupla conformidade



# Campos da Receita Eletrónica de Preenchimento Obrigatório



## Local de prescrição

- Campo preenchido automaticamente pelo *software* de prescrição.

## Identificação do Prescritor

- Nome clínico, especialidade (se aplicável), contacto telefónico, endereço de correio eletrónico (se aplicável) e número da cédula profissional- Campos **preenchidos automaticamente pelo software de prescrição** (aplicação de vinhetas inviabiliza a conformidade da prescrição).

## Identificação do utente (I)

- **Nome completo;**
- **Número de utente** – Número nacional que identifica univocamente o utente através do Registo Nacional de Utentes (RNU). É atribuído no processo de inscrição do cidadão numa unidade de saúde ou aquando do pedido do Cartão de Cidadão;

**Recém-nascidos:** quando não for possível identificar o número de utente do recém-nascido, deverá ser identificado com o nome e número de utente da mãe, do pai ou do tutor legal do recém-nascido, com a menção "filho de:" no campo da posologia.



## Identificação do utente (II)

- **Regime Especial de Comparticipação de Medicamentos (se aplicável):**
  - Representado pelas letras “R” e “O” (materializadas)- Para que o utente beneficie deste regime é necessário que a informação conste no RNU:
  - “R” aplica-se aos utentes pensionistas abrangidos pelo regime especial de comparticipação;
  - “O” aplica-se aos utentes abrangidos por outro regime especial de comparticipação identificado por menção ao respetivo diploma legal- Será impressa (materializada) na receita sob a forma do respetivo diploma legal .

Atualização da informação (R) deve ser feita nos serviços administrativos dos estabelecimentos do SRS



## Identificação do utente (III)

- **Entidade Financeira Responsável (EFR)** | É a entidade responsável pelo pagamento ou comparticipação dos medicamentos da receita:

**SRS, SNS ou SRS Madeira** (de acordo com a condição do utente): Sempre que o utente seja portador do **número de utente (obrigatória a identificação do número de utente)**.

Estão **excluídas as situações seguintes**, previstas em diplomas legais específicos e acordos:

- Prestação de cuidados decorrentes de acidentes de viação, de trabalho ou pessoais, em que exista uma entidade terceira que assume a responsabilidade financeira pelos serviços prestados (criação EFR SRS Acidente)
- Prestação de cuidados a utente usufrutuário de um subsistema de saúde que assuma a responsabilidade de comparticipação de medicamentos. A EFR da receita é uma das que consta da lista de [EFR Portuguesas \(Link\)](#), sendo necessário identificar o respetivo **número de beneficiário e número de utente**;
- Situação de prestação de cuidados no âmbito de uma **doença profissional** de que o utente seja portador, que deverá obedecer às regras referidas para doenças profissionais- EFR é a **CNPRP (Centro Nacional de Proteção contra Riscos Profissionais)**, devendo ser indicados os respetivos números de beneficiário e de utente;
- Situação de prestação de cuidados a **cidadão segurado noutra** país, ao abrigo dos Regulamentos Comunitários ou Acordos Internacionais. A EFR da receita é uma das que consta da lista [EFR Estrangeiras \(Link\)](#).



## Identificação do utente (IV)

### • Entidade Financeira Responsável (II) (EFR)

Não são participadas pelo SRS, receitas:

- Para cidadãos estrangeiros em situações não contempladas nas referidas;
- Com menção a Entidades Independentes bem como em que a entidade é uma companhia seguradora;
- Menção a entidades como “Caixa Nacional de Aposentações/ou/Pensionistas, Secretaria Regional da Saúde, ou Segurança Social” ou outras designações, uma vez que não são Entidades válidas para efeitos de participação de medicamentos.

#### **Novidade: Novas EFR**

- SRS Acidente (Portaria 417/2015 | SNS acidente);
- EFR 935625: Requerente de Asilo ou Estatuto de Refugiado



## Identificação do utente (V)

- **Número de beneficiário da EFR** | subsistema de saúde, CNPRP, acordos internacionais-  
Pode apresentar um dos seguintes valores possíveis:
  - Se a entidade responsável for o SRS AÇORES, SNS ou SRS Madeira, **não** deverá estar **preenchido** ou deverá corresponder ao Número de Utente;
  - Caso a entidade responsável seja um subsistema público (ex. ADSE, IASFA, SAD PSP ou GNR etc.), terá de apresentar o número de beneficiário respetivo;
  - Caso a entidade responsável seja um subsistema com acordo de complementaridade (ex. CGD, etc.), terá de apresentar o número de beneficiário respetivo;
  - Caso a entidade responsável seja o Centro Nacional de Proteção contra os Riscos Profissionais (CNPRP), terá de apresentar o número de beneficiário atribuído pela CNPRP, bem como o número de utente no respetivo campo;
  - Caso a **entidade responsável seja um país estrangeiro** (identificativo de Acordos Internacionais):



## Identificação do utente (Vi)

- Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD)- para não residentes (estadia temporária) segurados por outro Estado-Membro ;
- Certificado Provisório de Substituição do CESD (CPS);
- Documento portátil S2 (cuidados saúde programados);
- Documento Portátil S1 – para os residentes em Portugal mas segurados por outro Estado-Membro.
- Cidadãos **estrangeiros** ao abrigo de **Convenções Bilaterais Internacionais (CSCB)** | Na EFR deve ser inscrita a entidade financeira identificada no Atestado de Direito válido e o código do respetivo país, conforme norma ISO 3166-1 alpha-2.

Cidadãos estrangeiros situações não contempladas nas anteriores – Deve ser impressa na EFR: **“Não participado pelo SRS”**

<http://www2.acss.min-saude.pt/Default.aspx?TabId=1180&language=en-US>

<https://www.dgs.pt/em-destaque/manual-de-acolhimento-no-acesso-ao-sistema-de-saude-de-cidadaos-estrangeiros.aspx>



## Identificação do Tipo/Linha de Prescrição

### a) Prescrição desmaterializada

Deve ser selecionado o tipo de linha de prescrição, para aplicação das regras diferentes (quer na prescrição, dispensa ou conferência) consoante as situações:

- LN - Linha de prescrição de medicamentos;
- LE - Linha de prescrição de psicotrópicos e estupefacientes sujeitos a controlo;
- LMM - Linha de prescrição de medicamentos manipulados;
- LMA - Linha de prescrição de medicamentos alergénios destinados a um doente específico;
- LMDT - Linha de prescrição de produtos dietéticos;
- LMDB - Linha de prescrição de produtos para autocontrolo da diabetes *mellitus*;
- LCE - Linha de prescrição de câmaras expansoras (*ainda não disponível no SRS*);
- LOUT - Linha de prescrição de outros produtos.

### b) Prescrição materializada

Deve ser selecionado o tipo de prescrição:

- RN – prescrição de medicamentos; selecionado o tipo de prescrição;
- RE – prescrição de psicotrópicos e estupefacientes sujeitos a controlo;
- MM – prescrição de medicamentos manipulados;
- MA – prescrição de medicamentos alergénios destinados a um doente específico;
- UE – prescrição de medicamentos para aquisição noutra Estado-membro;
- MDT – prescrição de produtos dietéticos;
- MDB – prescrição de produtos para autocontrolo da *diabetes mellitus*;
- CE - prescrição de câmaras expansoras (*ainda não disponível no SRS*);
- OUT – prescrição de outros produtos (ex. produtos cosméticos, suplementos alimentares, etc.).

Se não constar a correta referência ao tipo de receita, de acordo com os medicamentos ou tecnologias da saúde prescritos, a receita não será válida para efeitos de participação



## Identificação de medicamentos (I)

- Denominação Comum Internacional (DCI) ou nome da substância ativa;
- Forma farmacêutica (FF);
- Dosagem (Dos);
- Apresentação (dimensão da embalagem);
- Código Nacional para a Prescrição Eletrónica de Medicamentos (CNPEM)- código representativo que agrupa, pelo menos, as seguintes características do medicamento: DCI + Dos + FF + apresentação;
- Posologia – campo livre de prescrição- especificar a dose de medicamento, o intervalo de administração, bem como a duração do tratamento;
- Número de embalagens prescritas (numérico e por extenso).





## Identificação de medicamentos (II)

### Exceção à prescrição por DCI:

Nos casos em que a lei permite a prescrição por **nome comercial do medicamento ou do titular**, a identificação do medicamento deve ainda conter:

- Nome comercial do medicamento ou do respetivo titular de autorização de introdução no mercado;
- Código do medicamento representado em dígitos e em código de barras (em vez do CNPEM).

### Só pode ser utilizada nos seguintes casos:

- Medicamentos de marca sem similares;
- Medicamentos que não disponham de medicamentos genéricos similares comparticipados;
- Medicamentos que, por razões de propriedade industrial, apenas podem ser prescritos para determinadas indicações terapêuticas;
- Justificação técnica do prescriptor, nas seguintes situações:
  - a) Medicamentos com margem ou índice terapêutico estreitos constantes da lista definida pelo Infarmed (levotiroxina, ciclosporina e tacrolimos)– Receita tem ter a menção **“Exceção a) do n.º 3 do art. 6.º”**;
  - b) Fundada suspeita, previamente reportada ao Infarmed, de intolerância ou reação adversa a um medicamento com a mesma substância ativa, mas identificado por outra denominação comercial : Receita tem ter a menção **“Exceção b) do n.º 3 do art. 6.º - reação adversa prévia”**. Efetuar registo da opção no processo clínico do doente;
  - c) Medicamento destinado a assegurar a continuidade de um tratamento com duração estimada superior a 28 dias: receita tem ter a menção **“Exceção c) do n.º 3 do art. 6.º - continuidade de tratamento superior a 28 dias”**. Adicionalmente o prescriptor deve registar esta opção no processo clínico do doente.

# Campos da Receita Eletrónica de Preenchimento Obrigatório



## Data da prescrição

- A data da prescrição é obrigatória devendo ser preenchida automaticamente pelo *software*;

## Assinatura do prescriptor

- Prescrições materializadas (manuais e eletrónicas)- É **obrigatória e manuscrita**;
- **Prescrições desmaterializadas** (RSP)- após proceder à sua autenticação forte, o prescriptor deve assinar a receita com uma assinatura digital qualificada, por meios reconhecidos pela SPMS (cartão da Ordem dos Médicos ou Cartão de Cidadão).

## Número de Receita

- Número de receita tem que se encontrar sempre legível e válido - deverá conter 19 dígitos - preenchido pelo sw de prescrição;
- Não são aceites números de receitas que possuam letras, com exceção do 19º dígito (que poderá ser uma letra).

## Modelo de Receita

- É apenas aceite o modelo de receita em vigor à data da prescrição; receitas sem indicação da empresa certificada não são aceites;

# Especificidades da Receita Eletrónica



## Erros de validação

Sempre que, na emissão da receita, se identificarem incoerências, o *software* informa o prescriptor para permitir a modificação da prescrição para prossecução do registo da mesma na BDNP.

## Anulação de Receitas

O prescriptor pode anular receitas emitidas, dando conhecimento desta ação ao utente, nas seguintes condições **cumulativas**:

- As suas próprias prescrições;
- Prescrições que ainda não tenham sido anuladas;
- Prescrições com data inferior a 30 dias;
- Prescrições que ainda não tenham sido dispensadas

| Código | Descrição   | Anulação de receita renovável |
|--------|---|-------------------------------|
| 1      | Erro na identificação do utente                   | Total                         |
| 2      | Erro no nome do medicamento                       | Total                         |
| 3      | Erro no número de embalagens                      | Total                         |
| 4      | Alerta apercebido pelo prescriptor ou pelo utente | Total                         |
| 5      | Necessidade de acrescentar portaria               | Total                         |
| 6      | Data de validade da receita caducada              | Parcial                       |
| 7      | Medicamento não disponível na farmácia            | Parcial                       |
| 8      | Erro na impressão da receita                      | Parcial                       |
| 9      | Utente não levantou a prescrição                  | Parcial                       |

Parcial – anulação de uma ou mais vias, isoladamente;

Total – anulação de todas as vias da receita.

**Anulação parcial não se aplica à receita desmaterializada.**

# Especificidades da Receita Eletrónica



## Impressão da Prescrição

- Só para as prescrições eletrónicas materializadas;
- Não serão aceites fotocópias dos modelos de receitas ou reimpressões da mesma receita. Cada receita emitida tem uma numeração única e uma reimpressão, mesmo que assinada pelo médico, resultará numa duplicação do número de receita que será detetada no processo de conferência;
- Estas prescrições têm de conter a assinatura autógrafa do prescritor (não podem ser assinadas digitalmente);
- As impressoras utilizadas para a impressão de receitas materializadas ou guias de tratamento (no caso da RSP) devem garantir uma impressão com qualidade, onde todos os elementos da receita estejam perfeitamente visíveis.

## Rasuras

- Qualquer inscrição manuscrita ou etiquetas adicionadas, na frente de receitas com prescrição informatizada são consideradas rasuras;
- Não são consideradas rasuras as situações que se encontrem rubricadas pelo prescritor ou que não inviabilizem a dispensa, designadamente especificidades regionais:
  - Diploma adicionado manualmente em receita informatizada desde que rubricado pelo médico. Diplomas regionais têm que, até à data, ser inscritos ou manualmente, ou utilizando o campo da posologia

# Especificidades da Receita Eletrónica



## Guia de Tratamento (RME e RSP)

- A guia de tratamento é um documento pessoal e intransmissível, propriedade do utente;
- Contém a seguinte informação:
  - Número da receita, em numeração e código de barras;
  - Informação relativa ao prescriptor e local de prescrição, incluindo nome e contacto telefónico;
  - Data de Prescrição;
  - Informação relativa ao utente – Nome;
  - **Código de Acesso e Dispensa** - código pessoal, a utilizar pelo utente no momento de dispensa na farmácia, para autorização do acesso à sua receita e validação da dispensa dos medicamentos;
  - **Código do Direito de Opção** - código pessoal, a utilizar pelo utente no momento de dispensa, quando exerce o direito de opção por linha de prescrição/ medicamento.
  - Informação relativa a cada medicamento prescrito:
    - DCI/nome do medicamento, dosagem, forma farmacêutica e tamanho de embalagem, justificação técnica se aplicável;
    - Posologia;
  - Informação sobre os encargos do utente, de acordo com as condições de prescrição realizadas:
    - A. “Esta prescrição custa-lhe, no máximo € nn,nn, a não ser que opte por um medicamento mais caro” quando a prescrição é realizada por denominação comum internacional;
    - b. “Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn,nn, podendo optar por um mais barato” quando a prescrição é realizada ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho;
    - c. “Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn,nn” nas restantes prescrições.
- Diploma de comparticipação especial (materializada), caso aplicável.



## Emitir RSP

- É necessário:
  - Um leitor de cartões e de um de dois meios de autenticação:
    - Ou um cartão de cidadão, com a assinatura digital qualificada ativada e saber o respetivo pin de assinatura;
    - Ou o novo cartão da Ordem dos Médicos, com o respetivo *pin*.
  - *Software* de prescrição que esteja adaptado à receita sem papel.
- Assinatura do médico prescriptor:
  - após proceder à sua autenticação forte, o prescriptor deve assinar a receita com uma assinatura digital qualificada, por meios reconhecidos pela SPMS;



## Linhas de Prescrição

- Cada linha de prescrição corresponde a um Código Nacional para a Prescrição Eletrónica de Medicamentos (CNPEM), ou um número de registo de um medicamento ou outro código oficial identificador do produto prescrito;
- Número de linha- A linha é identificada univocamente e constituída pelo número de ordem da linha de prescrição;
- Cada linha de prescrição apenas contém um medicamento até ao máximo de:
  - 2 Embalagens, no caso de medicamentos destinados a tratamentos de curta ou média duração, com uma validade de 30 dias seguidos, contada a partir da data da sua emissão;
  - 6 Embalagens, no caso de medicamentos destinados a tratamentos de longa duração com uma validade de 6 meses, contada a partir da data da sua emissão.
  - Medicamentos prescritos sob a forma de embalagem unitária- até 4 embalagens do mesmo medicamento.
- Validade da linha de prescrição: na mesma prescrição podem encontrar-se linhas com diferentes validades:
  - Linha de receita normal – válida pelo prazo de 30 dias seguidos, contados a partir da data da sua emissão;
  - Linha de receita contendo medicamentos constantes na lista para tratamento prolongado – cada linha tem uma validade de seis meses, contada a partir da data de emissão.



## Guia de Tratamento RSP

- Além dos códigos Acesso de Dispensa e Direito de Opção, contém um código matricial por cada medicamento (permite à farmácia ler a prescrição em caso de indisponibilidade dos serviços centrais);
- Informação relativa a cada medicamento prescrito (DCI/nome medicamento, dose, FF, tamanho da embalagem; posologia; data de validade; diploma de comparticipação especial, caso aplicável; Informação sobre os encargos do utente);
- É imprescindível para a aquisição dos medicamentos, pelo que tem de **ser sempre fornecida** ao doente, através de:
  - Impressão sempre que o utente o solicite, por força das especificidades regionais (compamid) ou, nos casos em que o prescritor o considere adequado, face à realidade do seu utente;
  - Envio por correio eletrónico, se for essa a opção do utente;
  - O envio do SMS não invalida a obrigatoriedade de entrega da guia de tratamento ao utente.





## Âmbito

- A prescrição manual é permitida apenas em situações excecionais de acordo com a legislação em vigor;
- Nestas situações, o prescriptor deve assinalar com uma cruz, no canto superior direito da receita, o motivo de exceção:
  - a) Falência informática;
  - b) Inadaptação fundamentada do prescriptor, previamente confirmada e validada anualmente pela respetiva Ordem Profissional;
  - c) Prescrição no domicílio (não pode ser usada no caso de prescrições efetuadas em lares de idosos);
  - d) Até 40 receitas/mês.

## Modelo de receita médica

- O modelo da receita médica manual é o aprovado pelo Despacho n.º 1465/2016 de 15 de Julho de 2016, na sua redação atual, e é exclusivo da Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM);
- A aquisição deste receituário deve ser feita através do PRVR.

## Modelos de vinheta

- Os modelos de vinheta devem obedecer aos requisitos legais da Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, e são de edição exclusiva da INCM;
- As vinhetas de identificação do prescriptor e de identificação do local de prescrição só podem ser adquiridas através do PRVR;
- As unidades de saúde devem adquirir as vinhetas de identificação dos seus prescritores e as vinhetas de identificação dos seus locais de prescrição;
- É obrigatória a aposição de vinhetas nas receitas manuais



## Especificidades da Receita Manual

Para que a receita seja válida, o prescriptor deve incluir os seguintes elementos:

- Identificação do local de prescrição ou respetiva vinheta, se aplicável:
  - Nas **unidades do SRS**, o **LP deverá estar identificado com vinheta** que, se a prescrição se destinar a um **doente pensionista abrangido RECM**, **deverá ser de cor verde**;
  - Nos consultórios e/ou médicos particulares, deve **estar igualmente identificado**, através de carimbo ou inscrição manual ( “Consultório - Particular”, “Domicílio”, etc.);

O facto de estar assinalada a exceção c) “Prescrição no domicílio”, não invalida a obrigatoriedade de o LP estar identificado (p.e. com a expressão “Domicílio”)
- Vinheta identificativa do prescriptor;
- Especialidade médica, se aplicável, contacto telefónico e, quando existe, endereço de correio eletrónico;
- Identificação da exceção que justifica a utilização da receita manual, assinalando com uma cruz a alínea correspondente;
- Nome e número de utente e, sempre que aplicável, o número de beneficiário;
- Entidade financeira responsável tendo em conta as especificidades do utente ( SRS/SNS/CNPRP/CGD, etc) ;
- Regime especial de comparticipação de medicamentos, representado pelas siglas «R» e ou «O», se aplicável;
- Identificação do despacho que estabelece o regime especial de comparticipação de medicamentos, se aplicável;
- Identificação do medicamento (de acordo com as regras da prescrição eletrónica);
- Justificação técnica, se aplicável;
- Data da prescrição;
- Assinatura do prescriptor.



## Especificidades da Receita Manual (II)

- Não podem conter rasuras, caligrafias diferentes ou ser prescritas com canetas diferentes ou a lápis;
- Rasuras: as seguintes situações são consideradas rasuras e inviabilizam a comparticipação da receita:
  - Rasura sobre a data de prescrição sem rubrica;
  - Rasura sobre o nº de embalagens e/ou dimensão de embalagens e/ou dosagem e/ou nome do medicamento sem rubrica;
  - Vinheta do prescriptor sobreposta.
- O número de embalagens prescritas deve constar em cardinal e por extenso;
- Não é permitida mais do que uma via da receita manual, ou seja, a receita renovável não pode ser emitida por via manual;
- A prescrição tem uma validade de 30 dias seguidos, contada a partir da data da sua emissão;
- Em cada receita podem ser prescritos até 4 medicamentos distintos, num total de 4 embalagens por receita. No máximo, podem ser prescritas 2 embalagens por medicamento;
- No caso dos medicamentos prescritos se apresentarem sob a **forma de embalagem unitária** podem ser prescritas até **4 embalagens** do mesmo medicamento;
- Se, na prescrição manual, para identificação dos dados do utente, forem utilizadas etiquetas autocolantes pré-impressas, estas não deverão ocultar quaisquer outros campos da prescrição que se considerem de preenchimento e validação obrigatórios;
- O modelo da receita médica manual é o aprovado Despacho n.º 1465/2016 de 15 de Julho de 2016, e é exclusivo da INCM. É apenas aceite o modelo de receita em vigor à data da prescrição.



## Prescrição de Estupefacientes e Psicotrópicos

- Os medicamentos que contêm substâncias ativas classificadas como estupefacientes ou psicotrópicos (contidas nas tabelas I e II do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, e n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro) seguem as mesmas regras dos restantes medicamentos;
- No caso de prescrição eletrónica **materializada** ou **prescrição manual**- Têm de ser **prescritos isoladamente**, ou seja, a receita médica não pode conter outros medicamentos;
- A prescrição eletrónica **materializada** deve identificar que é do **tipo RE** – prescrição de psicotrópicos e estupefacientes sujeitos a controlo;
- A linha da prescrição desmaterializada deve identificar que é do **tipo LE** – linha de prescrição de psicotrópicos e estupefacientes sujeitos a controlo.



## Prescrição de Medicamentos Manipulados

- Os medicamentos manipulados comparticipados são os constantes no Anexo do Despacho n.º 18694/2010, 18 de novembro;  
<http://www.sg.min-saude.pt/NR/rdonlyres/B9EBB192-952E-4C97-94FD-6B54A9F75A58/25217/6102861029.pdf>
- A prescrição pode ser feita em **campo de texto livre (classifica-los como MM)**;
- Prescrição eletrónica materializada ou manual- têm de ser **prescritos isoladamente**, ou seja, a receita médica não pode conter outros medicamentos/produtos;
- **Não podem** ser prescritos em receita renovável;
- A prescrição eletrónica materializada deve identificar que é do **tipo MM** – receita de medicamentos manipulados;
- A linha da prescrição desmaterializada deve identificar que é do **tipo LMM** - Linha de prescrição de medicamentos manipulados;
- A prescrição tem uma validade de **30 dias seguidos**, contada a partir da data da sua emissão;
- **Cada linha** de prescrição apenas pode conter **um medicamento manipulado**;
- Em cada prescrição eletrónica **materializada ou manual** podem ser prescritos até **4 medicamentos manipulados distintos**.



## Prescrição de Medicamentos Alergénios Destinados a um Doente Específico

- Os medicamentos alergénios destinados a um doente específico constam no *site* do Infarmed;
- Prescrição eletrónica materializada ou manual- têm de ser prescritos isoladamente, ou seja, a receita médica não pode conter outros medicamentos;
- A prescrição eletrónica materializada deve identificar que é do tipo MA, bem como indicar se é “tratamento de iniciação” ou “tratamento de manutenção”;
- A linha da prescrição desmaterializada deve identificar que é do tipo LMA - Linha de prescrição de medicamentos alergénios destinados a um doente específico;
- A prescrição tem uma validade de 30 dias seguidos, contada a partir da data da sua emissão;
- Cada linha de prescrição apenas pode conter um medicamento alergénio destinado a um doente específico;
- Em cada prescrição eletrónica materializada ou manual podem ser prescritos até 4 medicamentos alergénios distintos.



## Prescrição de Medicamentos para Aquisição noutro Estado Membro

- Carece de informações adicionais às previstas no território nacional- para que a receita possa ser reconhecida noutro país da União Europeia e posteriormente reembolsada pelo Estado Português;
- A receita impressa deve identificar que é do **tipo UE (materializada)**– receita de medicamentos para aquisição noutro Estado-membro;
- **Não podem ser renováveis;**
- **Não podem conter outros medicamentos/produtos**, nomeadamente estupefacientes ou psicotrópicos (contidas nas tabelas I e II do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, e n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro);
- Esta receita tem de incluir adicionalmente os seguintes dados:
  - **Utente:**
    - Nome completo
    - Data de nascimento
  - **Prescritor**
    - Nome completo
    - Qualificação profissional
    - Contacto direto - *e-mail* + telefone/fax com indicativo + endereço profissional
- A prescrição destes medicamentos tem de **incluir a DCI, forma farmacêutica, dosagem, apresentação e posologia; pode ainda incluir o nome do medicamento, se aplicável.**



## Prescrição de Produtos Dietéticos com Carácter Terapêutico

- Os produtos dietéticos comparticipados constam na lista disponível no *site* da DGS [Link listagem DGS](#) e seguem as mesmas regras dos medicamentos no que diz respeito ao número de embalagens e validade da prescrição;
- A prescrição pode ser feita em campo de texto livre;
- Estes produtos **não podem** ser prescritos em receita renovável;
- No caso de prescrição eletrónica **materializada ou manual**, estes produtos têm de ser prescritos **isoladamente**, ou seja, a receita médica não pode conter outros medicamentos/produtos;
- A prescrição eletrónica materializada deve identificar que é do tipo MDT -prescrição de produtos dietéticos;
- A linha da prescrição desmaterializada deve identificar que é do **tipo LMDT** - Linha de prescrição de produtos dietéticos.





## Prescrição de Produtos Destinados ao Autocontrolo da Diabetes *Mellitus*

- Os comparticipados constam da listagem fornecida pelo Infarmed e seguem as mesmas regras dos medicamentos no que diz respeito ao número de embalagens e validade da prescrição; [Link listagem infarmed](#)
- Estes produtos **podem** ser prescritos em receita renovável;
- Prescrição **eletrónica materializada ou manual** - têm de **ser prescritos isoladamente**, ou seja, a receita médica não pode conter outros medicamentos/produtos;
- A prescrição eletrónica materializada deve identificar que é do **tipo MDB** – receita de produtos para autocontrolo da diabetes *mellitus*;
- A linha da prescrição desmaterializada deve identificar que é do **tipo LMDB** - Linha de prescrição de produtos para autocontrolo.



## Prescrição de Câmaras Expansoras

- Ao momento | Especificidade Regional: comparticipação via reembolso (**Portaria Regional 37/2019 de 30 de maio de 2019**);
- As comparticipadas constam de lista fornecida pelo Infarmed estando a comparticipação condicionada ao previsto na portaria 246/2015;
- Apenas é comparticipada **uma câmara expansora por utente e por ano**, contado a partir da data da dispensa;
- **Não podem** ser prescritos em **receita renovável ou em receita manual**;
- Prescrição eletrónica **materializada** - têm de ser **prescritos isoladamente**, ou seja, a receita médica não pode conter outros medicamentos/produtos e deve identificar que é do tipo CE – prescrição de câmaras expansoras;
- A linha da prescrição desmaterializada deve identificar que é do **tipo LCE** – linha de prescrição de câmaras expansoras;
- A prescrição destes produtos tem de incluir o tipo de câmara expansora (previsto no anexo I da Portaria n.º 246/2015, de 14 de agosto), podendo também incluir a denominação comercial por marca e, se aplicável, o modelo;
- Mesmo que a prescrição seja feita mediante a indicação da marca e/ou modelo, é permitido ao utente optar por uma câmara expansora do mesmo tipo.



## Prescrição de Outros Produtos

- A prescrição pode ser feita em **campo de texto livre**;
- **Não podem** ser prescritos em receita renovável;
- Prescrição eletrónica **materializada ou manual**, estes produtos têm de ser prescritos **isoladamente**, ou seja, a receita médica não pode conter outros medicamentos/produtos;
- A prescrição eletrónica materializada deve identificar que é do tipo **OUT** – Receita de outros produtos;
- A linha da prescrição desmaterializada deve identificar que é do tipo **LOUT** - Linha de prescrição de outro;
- Só participáveis ao abrigo de diploma específico que configura RECM.



## Diplomas Regionais (prescrição obrigatoriamente materializada)

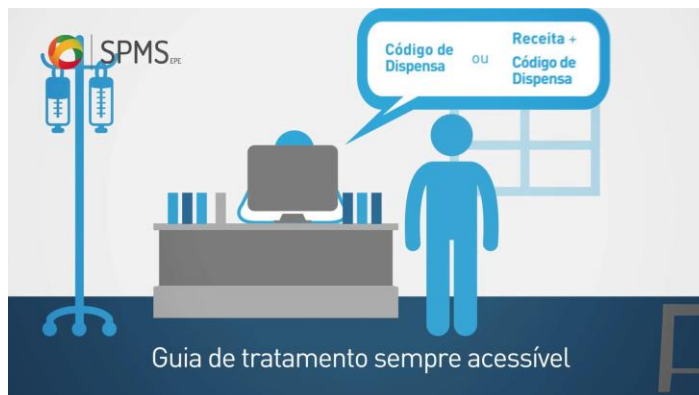
- Na RAA estão em vigor 3 diplomas que consagram a comparticipação especial de medicamentos nas situações:
  - **Decreto Legislativo Regional n.º 21/92/A de 21/10**- Que prevê a comparticipação a 100% dos medicamentos prescritos aos utentes portadores da doença do Machado Joseph;
  - **Decreto Legislativo Regional n.º 17/96/A de 02/08**- Que prevê que os medicamentos à base de naltrexona, no tratamento da heroíndependência, serão comparticipados em 50 %;
  - **Despacho n.º 478/2009 de 24 de abril**- Prevê que, quando a informação clínica relativa ao diagnóstico e respetiva medicação for facultada pelo médico especialista hospitalar que habitualmente acompanha o doente, a prescrição referida pode ser efetuada pelo médico com a especialidade de Medicina Geral e Familiar, ou outra, que preste assistência ao doente em causa, desde que esteja integrado no Serviço Regional de Saúde.
- Não estão na BD Infomed, não podem ser incluídos de forma eletrónica na prescrição, estando consagradas as alternativas:
  - **Indicação manuscrita do diploma regional**, em receita informatizada ou manual, sendo necessária, para além da correta indicação do diploma, a **rubrica do prescriptor** ao lado da menção ao diploma;
  - Indicação, em receita informatizada, do diploma regional, no campo da prescrição “posologia” (campo livre de escrita na linha do medicamento);
  - Indicação do diploma regional, em receita informatizada ou manual, **através de carimbo**, sendo também necessária a **rubrica do médico**, para validação da autenticidade do benefício.

Atualmente, nos casos em que o utente beneficie de um destes diplomas regionais, a prescrição **não pode** ser desmaterializada



## Programa COMPAMID

- É necessária, para efeitos de reembolso do benefício, a prova dos medicamentos prescritos conjuntamente com a prova da dispensa dos medicamentos;
- O benefício só se aplica à prescrição de medicamentos genéricos (quando existe Grupo Homogéneo);
- As prescrições eletrónicas, para estes utentes, terão que:
  - Ou ser materializadas;
  - Ou, caso seja na forma de RSP (desmaterializada) - impressão da guia de tratamento (na posse do utente para servir de comprovativo físico dos medicamentos prescritos).





Obrigada



# Saudaçor SA

Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.

